



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 59-E-86

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 2.526/85,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.526/85, de 07/03/85, passa a  
vigir com a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica pela presente Lei o Executivo Municipal  
autorizado a assinar contrato de exploração e  
extração de rocha gnaissica com a Empreiteira  
"Pedro Silva", e ou, sua sucessora Fase - Ser-  
viços de Urbanização S/C Ltda., nos termos da  
minuta de contrato anexo.

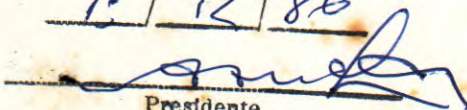
ART. 2º - Ficam mantidas as demais disposições legais.


ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta  
Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
28 DE NOVEMBRO DE 1986.

▲ Comissão de Legislação •  
Constituição, para parecer.

1º / 12 / 86

  
Presidente

  
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através da Lei nº 2.526/85, foi o Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, contratos com a Empreiteira Pedro Silva, a exploração e extração de rocha gnáissica. O contrato foi formulado na forma e permissivos legais.

No entanto, o Sr. Pedro Silva fundou a firma Fase-Serviços de Urbanização S/C Ltda., que passou a ser a Sucessora da Empreiteira Pedro Silva.

A Lei autorizativa é específica. Nessas condições, necessário torna-se a modificação do art. acionado para, como curial, fazer a modificação no contrato primitivo. Por isso que se submete à apreciação dessa Magna Casa o presente projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1986.

DR. VICENTE DE ESPRITA PAIVA

Cons.  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.526/85

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE ROCHAS EM PEDREIRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica pela presente lei o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de exploração e extração de rocha gnáissica com a Empreiteira "Pedro Silva", nos termos da minuta de contrato anexo.
- ART. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a negociar os excedentes às suas necessidades próprias de produção de pedra, a preço nunca inferior ao de reposição, com empresa a serviço do Município ou mesmo de outros municípios na existência de interesses de ordem econômico-financeira.
- ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 07 DE MARÇO DE 1985.

DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DO OUTRO A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA".

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (MG), CGC Nº 19718360/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. VICENTE DE FARIAS PAIVA, neste instrumento denominado simplesmente MUNICÍPIO, de um lado e, do outro, a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA", estabelecida à Rua Honorina Baeta, 81, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 19715564/0001-39, neste ato representada pelo seu titular Senhor PEDRO SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

1 - O MUNICÍPIO concede, nos termos do presente contrato, permissão para que a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" execute serviços de exploração e extração de rocha gnáissica na pedreira de propriedade do MUNICÍPIO, localizada em seu território, no lugar denominado Casa Branca, na localidade de Gagé.

2 - O MUNICÍPIO, além da pedreira, fornecerá a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" os seguintes materiais e equipamentos:

- a) o material explosivo;
- b) um caminhão FNM, Broock;
- c) um compressor Atlas Copco;
- d) um britador primário;
- e) dois martelatos; e
- f) quatro cangambas de broock.

2.1 - Os equipamentos enumerados acima deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO, fluída o presente c.



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

trato, na forma como são recebidos, ressalvados os desgastes naturais do uso e do tempo.

2.2 - A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" deverá fazer, com recursos próprios, seguro contra danos aos citados equipamentos, que cubra no mínimo seu respectivo valor real de reposição, em que figure o MUNICÍPIO com único beneficiário.

2.3 - Toda a manutenção, consumo de combustíveis, lubrificantes, energia elétrica, etc., são de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA "PEDRO SILVA".

3 - A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" se obriga a uma produção estimada de 1.600 m<sup>3</sup> (um mil e seiscentos metros cúbicos) de pedra poliédrica para calçamento de vias públicas, por mês, ao preço de CR\$8.000 (oito mil cruzeiros) o metro cúbico, cuja produção será inteiramente destinada ao MUNICÍPIO.

3.1 - O preço previsto no capítulo desta cláusula será reajustado de acordo com as variações do salário-mínimo regional.

4 - A responsabilidade da execução da produção ora avançada será de inteiramente da EMPREITEIRA "PEDRO SILVA", especialmente no que tange a encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes do emprego de mão-de-obra de terceiros, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade neste sentido.

4.1 - A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" como contratada do MUNICÍPIO não será considerada Agente ou Representante do MUNICÍPIO e nem serão seus empregados considerados como servidores municipais.



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

4.2 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de verificação da documentação contábil da EMPREITEIRA "PEDRO SILVA", no que tange ao cumprimento de obrigações sociais de ordem trabalhista e previdenciária referentes ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato.

5 - A entrega da produção pela EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" ao MUNICÍPIO será acompanhada devida documentação fiscal, em local acordado entre as partes, obedecidas as normas de recebimento de materiais e almoxarifado do MUNICÍPIO.

6 - O MUNICÍPIO pagará a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a produção entregue no mês anterior, obedecida a cláusula precedente.

6.1 - A documentação fiscal do mês deverá constituir uma única fatura mensal, que deverá dar entrada no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL, via Almoxarifado Municipal, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

7 - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso de trinta dias ou na ocorrência de inadiplência de quaisquer das partes, que justifique a sua terminação.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em três vias de igual

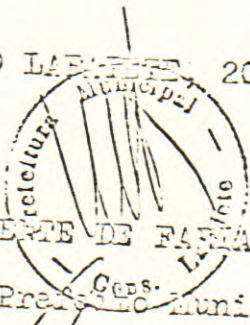


MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4 -

teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, elegendo o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para solução de quaisquer problemas oriundos da execução deste ajuste.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE FEVEREIRO DE 1985.



DR. VICENTE DE FARIAS PAIVA  
Pref. <sup>Com. S.</sup> Municipal

PEDRO SILVA

Empreiteira

TESTEMUNHAS:

*Roberto R. Silva*  
*João Carlos dos Santos*